

Responsabilidade penal não é transmitida à empresa sucessora

01/10/2025

A responsabilidade penal não é transmitida em razão de sucessão de empresa ou incorporação societária.

Com esse entendimento, o juiz Jucélio Fleury Neto, da 4ª Vara Federal Criminal do Amapá, reconheceu a ilegitimidade passiva, em uma ação penal, de uma empresa de mineração que sucedeu outra companhia.

Conforme os autos, o Ministério Público Federal ajuizou ação penal contra a mineradora e sua antecessora, além de outra empresa, acusando-as de ter despejado resíduos no Igarapé William, localizado no Amapá, entre 2008 e 2009. O despejo, de acordo com o MPF, está em desacordo com a legislação ambiental e trouxe prejuízos à saúde da população.

A mineradora que sucedeu a empresa alegou ilegitimidade e afirmou que não poderia ser responsabilizada.

O magistrado deu razão à empresa. Segundo ele, a responsabilidade penal não se transmite em razão de sucessão ou incorporação societária, por força do **princípio da intranscendência da pena**.

“Não havendo indícios de fraude na alteração da razão social da empresa, sendo esse o caso, vide a respectiva documentação trazida aos autos, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva da mineradora, com sua consequente exclusão do polo passivo”, escreveu o julgador.

As outras empresas envolvidas também alegaram ilegitimidade, mas o magistrado afirmou que o mesmo princípio não se aplica a elas, tendo em vista que não houve sucessão. Dessa forma, a ação penal segue contra as companhias.

Atuaram em defesa da mineradora os advogados **Thiago Nicolai**, **Natália di Maio** e **Renata Rodrigues de Abreu Ferreira**, do escritório Donelli, Nicolai e Zenid Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0000566-34.2016.4.01.3100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-01/responsabilidade-penal-nao-e-transmitida-a-empresa-sucessora/>

Freepik



Para juiz, empresa sucessora não responde por crime ambiental